



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
PORTARIA Nº 80 DE 24 DE MARÇO DE 2017
DOU 28 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME no- 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei no- 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820898/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Alfredo de Oliveira Neto ME, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, numa área de 7,25 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

22°25'43,789"S/47°37'20,230"W; 22°25'43,789"S/47°37'24,529"W;
22°25'44,633"S/47°37'24,529"W; 22°25'44,633"S/47°37'27,395"W;
22°25'45,705"S/47°37'27,395"W; 22°25'45,705"S/47°37'30,401"W;
22°25'46,419"S/47°37'30,401"W; 22°25'46,419"S/47°37'32,499"W;
22°25'47,069"S/47°37'32,499"W; 22°25'47,068"S/47°37'34,596"W;
22°25'46,418"S/47°37'34,596"W; 22°25'46,418"S/47°37'35,644"W;
22°25'47,418"S/47°37'35,644"W; 22°25'47,417"S/47°37'40,643"W;
22°25'44,922"S/47°37'40,642"W; 22°25'44,922"S/47°37'37,636"W;
22°25'43,525"S/47°37'37,636"W; 22°25'43,525"S/47°37'32,813"W;
22°25'42,584"S/47°37'32,813"W; 22°25'42,584"S/47°37'29,142"W;
22°25'41,090"S/47°37'29,142"W; 22°25'41,090"S/47°37'26,800"W;
22°25'39,823"S/47°37'26,800"W; 22°25'39,823"S/47°37'25,053"W;
22°25'38,524"S/47°37'25,053"W; 22°25'38,525"S/47°37'20,230"W;
22°25'43,789"S/47°37'20,230"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.

22°25'43,789"S e Long. 47°37'20,230"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
122,9m-W; 26,0m-S; 82,0m-W; 33,0m-S; 86,0m-W; 22,0m-S; 60,0m-W;
20,0m-S; 60,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 30,7m-S; 142,9m-W;
76,7m-N; 86,0m-E; 43,0m-N; 137,9m-E; 29,0m-N; 105,0m-E; 46,0m-N;
67,0m-E; 39,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 137,9m-E; 161,9m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 116,84 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°25'45,703"S/47°37'29,114"W;
22°25'44,501"S/47°37'29,114"W; 22°25'44,501"S/47°37'39,637"W;
22°25'36,372"S/47°37'39,637"W; 22°25'36,372"S/47°37'41,689"W;
22°25'36,567"S/47°37'41,689"W; 22°25'36,567"S/47°37'45,300"W;

22°25'31,267"S/47°37'45,300"W; 22°25'31,267"S/47°37'59,779"W;
22°25'27,685"S/47°37'59,779"W; 22°25'27,685"S/47°38'07,166"W;
22°25'15,863"S/47°38'07,166"W; 22°25'15,863"S/47°38'10,712"W;
22°25'11,957"S/47°38'10,712"W; 22°25'11,957"S/47°38'14,550"W;
22°25'06,310"S/47°38'14,550"W; 22°25'06,310"S/47°37'52,568"W;
22°25'07,331"S/47°37'52,568"W; 22°25'07,331"S/47°37'41,192"W;
22°25'10,657"S/47°37'41,192"W; 22°25'10,657"S/47°37'35,281"W;
22°25'14,358"S/47°37'35,281"W; 22°25'14,358"S/47°37'28,618"W;
22°25'18,451"S/47°37'28,618"W; 22°25'18,451"S/47°37'21,695"W;
22°25'23,164"S/47°37'21,695"W; 22°25'23,164"S/47°37'18,887"W;
22°25'45,703"S/47°37'18,887"W; 22°25'45,703"S/47°37'29,114"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°25'45,703"S e Long. 47°37'29,114"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 37,0m-N; 300,9m-W; 250,1m-N; 58,7m-W; 6,0m-S; 103,3m-W; 163,0m-N; 414,1m-W; 110,2m-N; 211,3m-W; 363,7m-N; 101,4m-W; 120,2m-N; 109,8m-W; 173,7m-N; 628,7m-E; 31,4m-S; 325,3m-E; 102,3m-S; 169,1m-E; 113,8m-S; 190,6m-E; 125,9m-S; 198,0m-E; 145,0m-S; 80,3m-E; 693,3m-S; 292,5m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ